

EDITAL

REGISTO E LICENÇAS DE CÃES

AMANDO FORTES VEIXEIRA, Presidente da Junta de Freguesia supra:

Faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto em conjugação com a al.ª a) do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 23/97, de 2/7, os possuidores de cães deverão ter em atenção as seguintes normas relativas ao seu registo e licenciamento anual, ao uso de coleiras, trânsito na via pública, etc.

1. **REGISTO** — É feito na Junta de Freguesia de uma só vez, logo que o animal atinja 4 meses de idade, devendo para o efeito apresentar o **cartão de identificação** e a prova de **vacinação de cada cão**. O número do registo é permanente.
2. **LICENÇA ANUAL** — É obrigatória dentro de 30 dias após o animal completar um ano de idade e **renovada em JUNHO e JULHO**, de cada ano, com apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.1 **PARA TODOS OS CÃES:**
 - a) **Cartão de identificação** de cada animal, com anotação do registo. É obrigatório desde os 4 meses de idade e fornecido no acto da vacinação;
 - b) **Prova de vacinação anti-rábica**, com validade e com o respectivo selo de vacina colado no cartão de identificação. A vacina é feita de **1 de Março a 31 de Maio**, em dias a designar por meio de editais emanados das Direcções Regionais de Agricultura.
 - 2.2 **PARA CÃES DE CATEGORIA A** (Guarda, guias, etc.) — Além dos documentos referidos em a) e b) de 2.1, **DECLARAÇÃO**, confirmada pela Junta de Freguesia, em que o detentor do cão indique as referências deste e especialmente as suas características, fim a que se destina, alojamento, etc., e declaração dos bens a guardar.
 - 2.3 **PARA CÃES DE CATEGORIA B** (Caça) — Além dos documentos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 2.1, **CARTA DE CAÇADOR**, actualizada, do dono do cão.
 - 2.4 A **LICENÇA DE DETENÇÃO, POSSE E CIRCULAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA OS CÃES QUE COMPLETEM UM ANO DE IDADE, e caduca, como as renovações, em 31 de Julho.**
3. **USO DE COLEIRA** — É obrigatório o uso, por todos os cães, de coleira ou peitoral em que esteja afixada a chapa de licenciamento anual e outra com o nome e morada do dono e o número de registo do animal.
4. **AÇAMO FUNCIONAL** — É proibida a presença nas vias ou lugares públicos de cães sem açamo funcional, excepto quando conduzidos à trela ou, sendo cães de caça, no acto venatório ou em provas e treinos.
5. **ANIMAIS VADIOS OU ERRANTES** — Serão capturados os cães vadios ou errantes encontrados na via pública, e, se não forem reclamados nos prazos legais, serão abatidos, se outro destino legal lhe não for dado.
6. **SANSÕES PARA AS CONTRAVENÇÕES** — As principais são:
 - Falta de registo — Coima de valor igual ao dobro da taxa fixada para esse registo elevada ao triplo, até ao sextuplo, para as repetições;
 - Falta de licença anual — Coima igual ao dobro da taxa de licença de cães da categoria C (luxo) elevada ao triplo, até ao sextuplo, nas repetições.
7. **OUTROS ESCLARECIMENTOS** — Podem ser obtidos no respectivo serviço da Junta de Freguesia.
8. **Calendário dos registos e licenciamento:** (1)

Para conhecimento geral e ninguém possa alegar desconhecimento, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo na área desta freguesia.

Junta de Freguesia, aos de LOUROSA de 20 12.

(1) - Indicar, querendo, por localidades os dias que são destinados a cada.